



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 311 /2020/SECC

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Abertura de crédito especial em favor da Agência Estadual de Turismo.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que visa promover a abertura de crédito especial em favor da Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo. Ele se destina executar o plano de ação constante do Convênio MTur/GOIÁS TURISMO AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO nº 883077/2019.

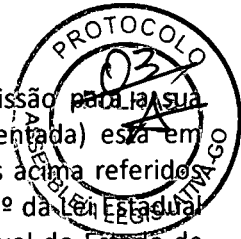
2 De acordo com o inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Assim, por meio de Ofício nº 509/2020, inserido nos autos nº 202000027000778, a Goiás Turismo solicitou à Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, a criação da dotação orçamentária com o valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais). A solicitação viabilizaria a qualificação do turismo nas 10 (dez) regiões turísticas do Estado de Goiás, no âmbito do Programa Qualificação para o Turismo.

3 De acordo com a Exposição de Motivos nº 100/2020, a ECONOMIA justificou que a abertura de crédito especial possibilitará o recebimento de recursos do convênio celebrado entre a União e o Estado de Goiás, tendo em vista a ausência de dotação no orçamento setorial da Goiás Turismo. E a abertura de tal crédito se viabilizará à conta de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4 Cumpre enfatizar, que a propositura foi apreciada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, consoante análise materializada no Despacho nº 1.937/2020/GAB. A PGE não identificou óbice jurídico à tramitação da proposição minutada. Para tanto, apresentou a seguinte fundamentação:



6. Aberto o crédito especial em questão, a permissão para a sua suplementação (art. 2º, parágrafo único, da Minuta apresentada) está em consonância com as determinações contidas nos dispositivos acima referidos da Lei Federal n. 4.320/64 e com a autorização dada no art. 9º da Lei Estadual n. 20.754, de 28 de janeiro de 2020, a Lei do Orçamento Anual do Estado de Goiás para o exercício de 2020 (LOA 2020). 7. Ressalte-se que, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n. 20.539, de 06 de agosto de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás para o exercício de 2020 (LDO 2020), a Secretaria de Estado da Economia está encarregada da análise do Anteprojeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários. Ademais, está pendente a apreciação do esboço, em seguida, pela Câmara de Gestão Fiscal, à qual compete "examinar e aprovar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e de seus créditos adicionais, após a elaboração pela Secretaria da Economia e antes da aprovação final pelo Governador", conforme o disposto no art. 15, § 2º, IV, do Decreto Estadual nº 9.660, de 6 de maio de 2020

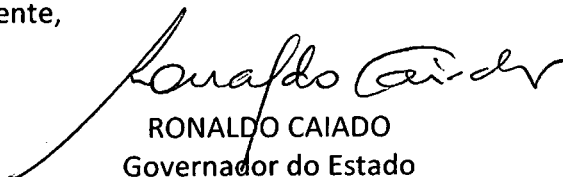


5 A Goiás Turismo reforçou a importância da criação da dotação orçamentária para a execução do convênio, que inclusive já foi firmado entre os envolvidos. Ademais, informou também que não haverá desembolso de recurso do Tesouro Estadual na criação desse crédito especial, visto que o Estado, por meio da contrapartida de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já havia depositado na conta do convênio no ano de 2019. Por último, ratificou o objetivo principal do feito: a qualificação de profissionais de diversos segmentos do turismo, o que contribuirá para fomentar a economia em diversas localidades do estado.

6 Por fim, a Câmara de Gestão Fiscal manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei.

7 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei ordinária por esse Parlamento, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/GERAT/KLRF  
202000027000778





ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizada no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/GERAT/KLRF  
202000027000778





ANEXO I

Exercício	2020
Órgão	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Unidade	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695 – TURISMO
Programa	1028 – MAIS TURISMO
Ação	2108 – ESTUDO E QUALIFICAÇÃO
Grupo/Natureza da Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de recursos	290 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
Valor	R\$ 200.000,00

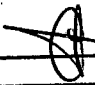




ANEXO II

Exercício	2020
Órgão	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Unidade	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695 – TURISMO
Programa	1028 – MAIS TURISMO
Ação	2108 – SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, INFRAESTRUTURA E TURISMO RESPONSÁVEL
Grupo/Natureza da Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de recursos	290 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
Valor	R\$ 200.000,00

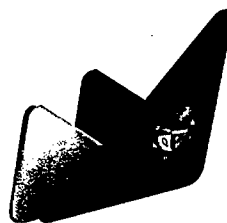


À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14/12/2020  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2020005367**



Autuação: 14/12/2020  
Nº Ofi.MSB: 311 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL DE R\$ 200.000,00  
(DUZENTOS MIL REAIS) À AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO -  
GOIÁS TURISMO.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 311/2020/SECC

Goiânia, 14 de dezembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
74019-900 Goiânia/GO

**Assunto: Abertura de crédito especial em favor da Agência Estadual de Turismo.**

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que visa promover a abertura de crédito especial em favor da Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo. Ele se destina executar o plano de ação constante do Convênio MTur/GOIÁS TURISMO AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO nº 883077/2019.

2 De acordo com o inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Assim, por meio de Ofício nº 509/2020, inserido nos autos nº 202000027000778, a Goiás Turismo solicitou à Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, a criação da dotação orçamentária com o valor de R\$ 200.000 (duzentos mil reais). A solicitação viabilizaria a qualificação do turismo nas 10 (dez) regiões turísticas do Estado de Goiás, no âmbito do Programa Qualificação para o Turismo.

3 De acordo com a Exposição de Motivos nº 100/2020, a ECONOMIA justificou que a abertura de crédito especial possibilitará o recebimento de recursos do convênio celebrado entre a União e o Estado de Goiás, tendo em vista a ausência de dotação no orçamento setorial da Goiás Turismo. E a abertura de tal crédito se viabilizará à conta de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4 Cumpre enfatizar, que a propositura foi apreciada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, consoante análise materializada no Despacho nº 1.937/2020/GAB. A PGE não identificou óbice jurídico à tramitação da proposição minutada. Para tanto, apresentou a seguinte fundamentação:





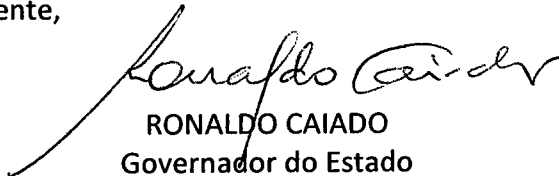
6. Aberto o crédito especial em questão, a permissão para a sua suplementação (art. 2º, parágrafo único, da Minuta apresentada) está em consonância com as determinações contidas nos dispositivos acima referidos da Lei Federal n. 4.320/64 e com a autorização dada no art. 9º da Lei Estadual n. 20.754, de 28 de janeiro de 2020, a Lei do Orçamento Anual do Estado de Goiás para o exercício de 2020 (LOA 2020). 7. Ressalte-se que, nos termos do art. 52 da Lei Estadual n. 20.539, de 06 de agosto de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado de Goiás para o exercício de 2020 (LDO 2020), a Secretaria de Estado da Economia está encarregada da análise do Anteprojeto quanto aos aspectos financeiros e orçamentários. Ademais, está pendente a apreciação do esboço, em seguida, pela Câmara de Gestão Fiscal, à qual compete "examinar e aprovar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual e de seus créditos adicionais, após a elaboração pela Secretaria da Economia e antes da aprovação final pelo Governador", conforme o disposto no art. 15, § 2º, IV, do Decreto Estadual nº 9.660, de 6 de maio de 2020

5 A Goiás Turismo reforçou a importância da criação da dotação orçamentária para a execução do convênio, que inclusive já foi firmado entre os envolvidos. Ademais, informou também que não haverá desembolso de recurso do Tesouro Estadual na criação desse crédito especial, visto que o Estado, por meio da contrapartida de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), já havia depositado na conta do convênio no ano de 2019. Por último, ratificou o objetivo principal do feito: a qualificação de profissionais de diversos segmentos do turismo, o que contribuirá para fomentar a economia em diversas localidades do estado.

6 Por fim, a Câmara de Gestão Fiscal manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei.

7 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei ordinária por esse Parlamento, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/GERAT/KLRF  
202000027000778



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em favor da Agência Estadual de Turismo – Goiás Turismo, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito especial autorizada no art. 1º serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de de 2020; 132º da República.

  
RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

SECC/GERAT/KLRF  
202000027000778

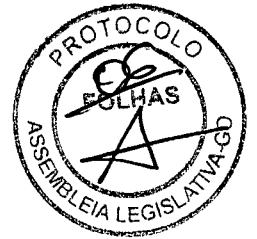




ANEXO I

Exercício	2020
Órgão	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Unidade	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695 – TURISMO
Programa	1028 – MAIS TURISMO
Ação	2108 – ESTUDO E QUALIFICAÇÃO
Grupo/Natureza da Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de recursos	290 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
Valor	R\$ 200.000,00

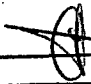




ANEXO II

Exercício	2020
Órgão	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Unidade	3361 – AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
Função	23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS
Subfunção	695 – TURISMO
Programa	1028 – MAIS TURISMO
Ação	2108 – SUSTENTABILIDADE, ACESSIBILIDADE, INFRAESTRUTURA E TURISMO RESPONSÁVEL
Grupo/Natureza da Despesa	03 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade de Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Fonte de recursos	290 – CONVÊNIOS, AJUSTES E ACORDOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS
Valor	R\$ 200.000,00



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 14/12/2020  
  
1º Secretário



**COMISSÃO MISTA**

Ao Sr. Dep. Olavo Carneiro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 14 / 12 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_



PROCESSO N. 2020005367

INTERESSADO: GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial à Agência Estadual de Turismo.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando, no corrente exercício, a *abertura de crédito especial à Agência Estadual de Turismo - Goiás Turismo, no valor de R\$ 200.000,00, para executar o plano de ação constante do Convênio MTur/Goiás Turismo Agência Estadual de Turismo nº 883077/2019.*

Segundo consta no Ofício Mensagem, de acordo com o inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual. Assim, por meio de Ofício nº 509/2020, a Goiás Turismo solicitou à Secretaria de Estado da Economia a criação da dotação orçamentária. A solicitação viabilizaria a qualificação do turismo nas 10 regiões turísticas do Estado de Goiás, no âmbito do Programa Qualificação para o Turismo.

Justifica-se a propositura em razão de a abertura de crédito possibilitar o recebimento de recursos do convênio celebrado entre a União e o Estado de Goiás, tendo em vista a ausência de dotação no orçamento setorial da Goiás Turismo. E a abertura de tal crédito se viabilizará à conta de recursos decorrentes de anulação parcial ou total de dotação orçamentária, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Registra-se outrossim que a proposta foi apreciada pela Procuradoria-Geral do Estado, que não identificou óbice jurídico à tramitação da proposição. A Câmara de Gestão Fiscal também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do projeto de lei.

Além disso, a Goiás Turismo reforçou a importância da criação da dotação orçamentária para a execução do convênio, que, inclusive, já foi firmado entre os envolvidos. Ademais, informou que não haverá desembolso de recurso do Tesouro Estadual na criação desse crédito especial, visto que o Estado, por meio da contrapartida de R\$ 4.500,00, já



havia depositado na conta do convênio no ano de 2019. Por último, ratificou o objetivo principal do feito, ou seja, a qualificação de profissionais de diversos segmentos do turismo, o que contribuirá para fomentar a economia em diversas localidades do Estado.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não há dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria nova ação para atender objetivo não previsto no orçamento.

O inciso V do art. 167 da Constituição Federal veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Consideram-se recursos para tal fim: o *superavit* financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; e o produto de operações de crédito (Lei 4.320, de 1964, art. 43, § 1º).

No caso sob exame, além de o projeto estar justificado, são indicados recursos para atender o pretendido crédito especial. Ademais, consta no ofício o pronunciamento favorável da Câmara de Gestão Fiscal.

Posto isso, verifica-se que a propositura em pauta guarda conformidade com o sistema vigente, razão pela qual somos por sua **aprovação**.



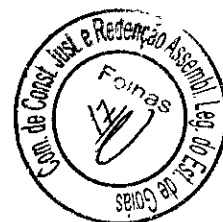


É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 14 de dezembro de 2020.

~~Deputado TIAO CAROÇO~~

Relator



**COMISSÃO MISTA**

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Del. Humberto Teófilo, Moysés Araújo  
PELO PRAZO REGIMENTAL Del. Eduardo Proença, Karlos Cabral  
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral Del. Adriana Accorsi  
Em 14 / 12 / 2020.

Presidente: \_\_\_\_\_